

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

*continua
de 0001*

LEI Nº 461/2001

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIENIO 2002 A 2005, E ADOTA OU-
TRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, do Município de Maxaranguape/RN, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a X.

Art.2º . A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Lei específica.

Art.3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº461/2001-fls.02

Art.4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art.5º. As alterações de que trata o Artigo 4º desta Lei, serão apresentadas ao Poder Legislativo Municipal, mediante Projetos de Leis específicos, até 31 de maio de cada ano.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE (PAÇO MUNICIPAL), EM 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

Amaro Alves Saturnino
Prefeito Municipal
CPF 268.125.504-00

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal


Manoel LAURINDO de Castro
Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral